



CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE

Órgão/Sigla: CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE - CDS
Natureza Jurídica: ORGAO COLEGIADO
Vinculação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Finalidade: Elaborar as políticas de saúde e controlar as ações e serviços de saúde, com função fiscalizadora, consultiva e normativa, no âmbito dos Distritos Sanitários do Município do Salvador.
Criação: 29 de dezembro de 2000

REGIMENTO

DECRETO Nº 17.462 DE 13 DE JULHO DE 2007.

Altera o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde do Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde do Município do Salvador, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 2007.

JOÃO HENRIQUE CARNEIRO
Prefeito

JOÃO CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

JOÃO CAVALCANTI
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretária Municipal da Administração

REGIMENTO DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Os Conselhos Distritais de Saúde - CDS, criados pela Lei nº. 5.845, de 14 de dezembro de 2000, integrantes da estrutura da Secretária Municipal da Saúde são órgãos de instância colegiada do Sistema Único de Saúde do Município do Salvador, de natureza permanente, de composição paritária, co-responsáveis pela elaboração das políticas de saúde e controle das ações e serviços de saúde, com função fiscalizadora, consultiva e normativa, no âmbito dos Distritos Sanitários do Município do Salvador.

Art. 2º Compete aos Conselhos Distritais de Saúde:

- I - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- II - atuar na formulação das diretrizes e políticas do Distrito Sanitário a que estiver vinculado, bem como a programação anual de suas atividades;
- III - participar da elaboração do Plano Operativo do Distrito Sanitário a que estiver vinculado;
- IV - examinar, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, e de atividades do Distrito Sanitário a que estiver vinculado, confrontando-os com o Plano Municipal de Saúde, com vistas à verificação de resultados;
- V - articular-se com os demais colegiados em nível municipal em defesa dos interesses da comunidade;
- VI - aprovar o regulamento do Distrito Sanitário e suas alterações, cujo conteúdo não pode contrariar o disposto no presente Regimento;
- VII - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, relatório anual das atividades do respectivo Conselho Distrital;
- VIII - assegurar, junto aos órgãos competentes, a capacitação permanente dos Conselheiros Distritais de Saúde, para que possam exercer as suas funções;
- IX - propor diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Operativo do Distrito Sanitário, adequando-as à realidade deste;
- X - participar anualmente da elaboração da proposta orçamentária do Distrito Sanitário;
- XI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde do Distrito Sanitário;
- XII - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Conselhos Locais de Saúde, no âmbito de ação do respectivo Conselho Distrital de Saúde;
- XIII - acompanhar a implantação das propostas emanadas da Conferência Municipal de Saúde e das Pré-Conferências Distritais de Saúde que guardarem pertinência com o Distrito Sanitário a que o Conselho Distrital de Saúde estiver vinculado;
- XIV - cooperar com a administração do Distrito Sanitário;
- XV - manter estreito contato com o Conselho Municipal de Saúde, através da Comissão de Comunicação e Controle Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os Conselhos Distritais de Saúde têm a seguinte composição:

- I - representantes das entidades de usuários na proporção de 50%(cinquenta por cento) das vagas;
- II - representantes dos servidores do Distrito Sanitário, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) das vagas;
- III - representantes do Gestor Municipal no Distrito Sanitário de Saúde e de prestadores de serviços de saúde da área de abrangência do respectivo Distrito Sanitário, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) das vagas.

§ 1º O Presidente do Conselho Distrital de Saúde será eleito entre os membros do respectivo Conselho de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Distritais de Saúde serão compostos paritariamente, por, no mínimo 08(oito) membros e no máximo 12(doze) membros.

§ 3º A eleição dos membros representantes dos servidores do Distrito Sanitário, deverá ser realizada em assembléia específica para este fim, convocada em Diário Oficial do Município e discutida nas Unidades de Saúde e no Distrito Sanitário, devendo obedecer critérios democráticos e transparentes.

§ 4º A eleição das entidades representantes dos usuários de Saúde, a compor os Conselhos Distritais de Saúde, deverá obedecer a critérios democráticos e transparentes, e deverá ser feita através de eleições diretas ou em assembléias específicas para este fim, precedidas da publicação de Edital em Diário Oficial do Município, devendo aquele ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição.

§ 5º Para cada membro titular deverá haver um membro suplente.

§ 6º No caso das entidades representantes dos usuários, deverá haver uma outra entidade suplente.

§ 7º Os representantes dos usuários deverão residir na área de abrangência do Distrito Sanitário a que estiverem vinculados.

§ 8º Com vistas à comprovação de sua legitimidade e funcionamento, as entidades representadas no Conselho Distrital de Saúde deverão encaminhar para o arquivo deste, cópias dos seguintes documentos:

- I - ata da última eleição da diretoria;
- II - ata da última reunião da Entidade que indicou o representante;
- III - estatuto registrado em Cartório;
- IV - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Declaração de utilidade Pública.

§ 9º Os Membros do Conselho Distrital de Saúde terão um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º O Plenário dos Conselhos Distritais de Saúde terá autonomia para recomendar acerca da gestão do Presidente, quando este não exercer as suas funções na forma deste regimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os Conselhos Distritais de Saúde têm a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Presidente;
- III - Vice Presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 1º A Secretaria Executiva de que trata o caput deste artigo é parte da estrutura do Conselho Distrital de Saúde, subordinada à Presidência do Conselho para prestar apoio administrativo e assessoramento técnico ao Conselho.

§ 2º O dirigente do Distrito Sanitário de Saúde designará um servidor para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho vinculado ao respectivo Distrito Sanitário.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde, de acordo com uma agenda anual, com local e data predeterminadas, terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30(trinta) minutos, a critério dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá, na última reunião do ano, apresentar a agenda básica do Conselho Distrital de Saúde com o calendário anual de reuniões do ano subsequente, para aprovação pelos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado, com pauta definida:

- I - pelo Prefeito Municipal do Salvador;
- II - pelo Secretário Municipal da Saúde do Salvador;
- III - pelo Coordenador do Distrito Sanitário do qual a Unidade faz parte;
- IV - pelo Presidente do Conselho Distrital de Saúde;
- V - por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º As ausências não justificadas do Conselheiro às reuniões ordinárias do Conselho, por 03(três) vezes consecutivas ou 06(seis) vezes intercaladas, no período de 01(um) ano, serão comunicadas à instituição ou entidade por ele representada, para que seja providenciada a sua substituição.

§ 4º Em caso de impedimento do membro titular, este deverá oficializar ao suplente, solicitando sua presença à referida reunião, visando ao exercício eventual das funções de Conselheiro, e caso o impedimento seja prolongado, o Conselheiro deverá formalizar pedido de licença ao Presidente do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente.

§ 5º Em caso de impedimento do titular e do suplente, simultaneamente, em participar de reunião ordinária, a entidade deverá comunicar até 48(quarenta e oito) horas após a reunião ao Presidente, e por escrito, para configurar-se justificativa.

§ 6º Será exigido *quorum* mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho para início da reunião, aguardando-se até 30(trinta) minutos para a sua formação, podendo ser suspensa quando houver constatação de falta de quorum, situação em que haverá uma nova convocação para 07(sete) dias após, sendo o seu início também condicionado ao quorum de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho e, não sendo constatada ainda tal quorum, em uma terceira convocação, a reunião será iniciada com qualquer número de membros.

§ 7º O *quorum* mínimo para as decisões do Conselho será de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros, e havendo uma terceira convocação, as decisões serão tomadas por metade mais um dos Conselheiros presentes.

Art. 7º O membro do Conselho poderá ser substituído mediante solicitação da instituição ou entidade que representa nas situações em que se configure o impedimento definitivo.

Art. 8º O Conselheiro titular que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas atividades de Conselheiro pelo prazo de 03(três) meses

que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro titular durante o período.

Art. 9º As decisões do Conselho serão formalizadas como recomendação.

Art. 10. Os trabalhos do conselho far-se-ão na seguinte ordem:

- I - abertos os trabalhos, o Presidente da reunião determinará ao Secretário Executivo passar os informes e colocar em apreciação a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es), pendente(s) de aprovação;
- II - concluída a apreciação, feitas as correções eventualmente indicadas, e aprovadas a(s) ata(s), o Presidente porá em mesa as matérias da pauta na seqüência que dela constarem;
- III - iniciada a ordem do dia, o relator designado para o ponto de pauta procederá à leitura do seu parecer e proferirá o seu voto fundamentado;
- IV - aberta a discussão pelo Presidente, este concederá a palavra a cada membro que a solicitar;
- V - concluídos os debates em cada ponto de pauta, e no caso de não haver consenso, o Presidente da sessão dará início à votação, assegurando declaração de voto a qualquer dos Conselheiros que a requeira;
- VI - finda a votação, o Presidente da sessão apurará e proclamará o resultado, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar em ata, com as declarações de voto porventura requeridas pelos Conselheiros;
- VII - concluídas as discussões da ordem do dia, o Presidente abrirá a palavra para o que ocorrer;
- VIII - encerramento.

§ 1º As eventuais correções à ata em apreciação constarão da ata da reunião em curso.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá propor alteração na pauta, para atribuir prioridade diversa da estabelecida, adotando-se a alteração, se aprovada pelo plenário.

§ 3º Para cada matéria será concedido o período máximo de 03 (três) minutos de fala aos Conselheiros, prorrogável, por no máximo, 02 (dois) minutos.

§ 4º No caso de empate nas votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 5º Não sendo um parecer apreciado em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§ 6º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde serão abertas à comunidade, no entanto, só terão direito a voz e voto os Conselheiros titulares e, no caso de seu impedimento, os seus suplentes.

§ 7º Em caso de ausência do Presidente, do Vice Presidente e do Secretário Executivo, os cargos serão ocupados provisoriamente por 02 (dois) Conselheiros escolhidos pelo plenário.

Art. 11. Decidindo o Plenário, por maioria simples dos presentes, pela designação de um Relator, ou Comissão dos Conselheiros, para matéria que necessite de melhor apreciação técnica, será este ou os membros da Comissão, escolhidos pelo Plenário, considerando-se para esta escolha, especialmente a vivência dos Conselheiros quanto à matéria em discussão.

§ 1º As comissões serão presididas por um Conselheiro.

§ 2º O Relator ou as Comissões deverão apresentar o seu parecer até a primeira sessão ordinária subsequente, encaminhando-o à Secretária Executiva do Conselho até 08 (oito) dias anteriores à reunião em que será apreciado, para que seja reproduzido e encaminhado aos Conselheiros juntamente com a convocatória para a

reunião e nele deverá constar o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem prática e doutrinária, que fundamentem seu voto e a sua conclusão.

Art. 12. Todos os Conselheiros, salvo o Relator ou Presidente de Comissão para esclarecimentos necessários, poderão usar a palavra até 02 (duas) vezes sobre o assunto em debate.

Art. 13. A concessão da palavra aos Conselheiros ficará condicionada a inscrição prévia junto à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 14. Até o início da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas à documentação relativa à matéria que estiver sendo apreciada, e terá até 07(sete) dias úteis para apresentar parecer substitutivo em reunião extraordinária e, não sendo considerada possível a apresentação do parecer no prazo citado, o mesmo deverá encaminhar solicitação oficial de prorrogação ao Presidente do Conselho.

§ 1º Nos casos mais complexos, quando da solicitação do pedido de vistas, o Conselheiro fará a solicitação de um prazo maior, o qual será submetido à aprovação do Plenário.

§ 2º A cada tema a ser julgado, caberá 01(um) pedido de vistas e, no caso do Conselheiro não se sentir esclarecido, outro Conselheiro poderá fazer pedido de vistas.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Distrital de Saúde:

- I - coordenar o conjunto das atividades do Conselho;
- II - representar o Conselho, inclusive em juízo;
- III - assinar as recomendações do Conselho;
- IV - expedir atos decorrentes de deliberações do Conselho e ad referendum deste;
- V - ter assegurada a sua indicação para representar o Conselho nos eventos externos;
- VI - votar em situações de empate nas votações.

Art. 16. São atribuições do Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar na Coordenação dos trabalhos do Conselho Distrital;
- III - participar de comissões de trabalho;
- IV - representar o Presidente quando por este designado;
- V - zelar pelo bom e fiel cumprimento das ações do Conselho.

Art. 17. São atribuições do Conselheiro:

- I - representar a instituição ou entidade que o tenha designado para tal junto ao Conselho;
- II - realizar tarefas específicas determinadas pelo Presidente do Conselho;
- III - elaborar e apresentar relatórios e pareceres ao Plenário do Conselho, quando solicitado;
- IV - participar de Comissões Temáticas criadas pelo Conselho Distrital;
- V - representar o Conselho Distrital de Saúde, quando designam formalmente;
- VI - votar e ser votado quando da indicação para relator ou formação de Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho;

VII - votar e ser votado para os cargos internos do Conselho Distrital de Saúde.

Parágrafo único. Não constitui atribuição do Conselheiro Distrital, interferir na rotina do Distrito Sanitário, sendo seu dever observar o funcionamento desta, discutir as situações pertinentes em Plenária e encaminhar as denúncias que possam existir para, inicialmente, a Coordenação do Distrito e, no caso de não observância, para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - assessorar o Conselho, seus Relatores, Comissões ou Grupos de Trabalhos em assuntos técnicos e administrativos;
- II - preparar a pauta e o registro das reuniões do Conselho;
- III - expedir convocatórias de reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- V - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 02(duas) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- VI - fazer chegar aos Conselheiros as matérias para sua apreciação até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião em que serão apreciadas;
- VII - exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e/ou Plenária do Conselho.

Parágrafo único. As solicitações encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, referentes a documentos e/ou outros serviços, a fim de facilitar o ordenamento das atividades, deverão ser feitas por escrito, justificadas e devidamente assinadas, para que tenham sua pertinência analisada.

CAPITULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Os membros do Conselho Distrital de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a depender da sua reeleição, e a investidura cessará antes do fim do mandato por renúncia, destituição ou perda da condição original de representante.

Art. 20. A eleição dos membros do Conselho deverá ser sempre realizada 30(trinta) dias antes do final do mandato, através de processo eleitoral transparente e conduzido por comissão eleitoral designada pelo Conselho;

Parágrafo único. O início do mandato do Conselheiro será contado a partir da data da publicação de sua nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 21. As substituições dos membros do Conselho deverão ser feitas por convocação do Presidente à respectiva entidade e/ou instituição, mediatamente após a vacância do cargo, sendo que o substituto somente poderá atuar após a publicação de sua nomeação em Diário Oficial do Município.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A função de membro do Conselho Distrital de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante à saúde da população.

Art. 23. O Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde só poderá ser modificado pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante convocação prévia de 30(trinta) dias feita pelo Presidente, ou por 2/3(dois terços) de seus membros, em reunião específica para esse fim.

Art. 24. As deliberações do Colegiado Pleno dos Conselhos Distritais de Saúde do Salvador serão materializadas em Recomendações, homologadas pelo Dirigente da Unidade de Saúde e encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Os Conselheiros Distritais, representantes dos Trabalhadores de Saúde, não poderão ser transferidos para outro Distrito Sanitário durante o mandato, a não ser por livre opção.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas originárias da interpretação do presente Regimento serão apreciados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO

LEIS

- **Lei nº. 6.085/2002 - Art. 8º - Leis de Estrutura Organizacional**
Cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico do Salvador, altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, e dá outras providências. DOM, 30/01/2002.
- **Lei nº. 5.845/2000 - Art. 6º - Leis de Estrutura Organizacional**
Altera disposições da Lei nº. 5.245/97 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador, com suas alterações posteriores, cria a Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências. DOM, 29/12/2000.

DECRETOS

- **Decreto nº 17.462/2007**
Altera o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde do Município do Salvador. DOM, 14 a 16/07/2007.
- **Decreto nº. 13.870/2002**
Aprova o Regimento dos Conselhos Distritais de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde. DOM, 16/09/2002.

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Resolução de Convocação do Conselho Distritais de Saúde**
Convoca para eleição do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Cajazeiras e de São Caetano/Valéria. DOM, 13/04/2007.
- **Portaria nº 396/2008**
Designa Membros para compor o Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário Cabula/Beiru. DOM, 21/11/2008.
- **Portaria nº 317/2011**
Designa Membros para compor os Conselhos Distritais de Saúde de Salvador. DOM, 30/09/2010